

A SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA E SEUS RESPECTIVOS EFEITOS: EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES COMO PRESSUPOSTO PRIMITIVO

AUTOR: JÉSSICA VIEGAS CALDEIRA

ORIENTADOR: GERSON LUIZ CARLOS BRANCO



REABERTURA DO PROCESSO FALIMENTAR?

OBJETIVO

COMPREENSÃO DOS EFEITOS QUE DECORREM DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA QUE DECRETA O ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA.

METODOLOGIA QUALITATIVA

[JURISPRUDÊNCIA]: STJ, TRFs e TJs.

[DOCTRINA BRASILEIRA]: ANÁLISE TEÓRICA.

RESULTADOS PARCIAIS

EXTINÇÃO DA PESSOA JURÍDICA?

- I. A FALÊNCIA É MODO DE DISSOLUÇÃO REGULAR DA EMPRESA.
- II. É DECLARADA ENCERRADA A FALÊNCIA DA EMPRESA QUE NÃO POSSUI MAIS ATIVOS A ARRECADAR.
- III. A EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO FALIDO OBEDECEM À SUA QUITAÇÃO OU AO DECURSO DO TEMPO.
- IV. É POSSÍVEL A REABILITAÇÃO DO FALIDO QUE TIVER EXTINTAS AS SUAS OBRIGAÇÕES.

- I. NÃO EXISTE PREVISÃO LEGAL DE QUE O ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA EXTINGUE A PERSONALIDADE JURÍDICA.
- II. A EXTINÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA OCORRE COM O CANCELAMENTO DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL.
- III. A MASSA FALIDA NÃO DETÉM PERSONALIDADE JURÍDICA, SOMENTE PERSONALIDADE JUDICIÁRIA.
- IV. A SIMPLES REPRESENTAÇÃO DA MASSA FALIDA, NÃO RETIRA A PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE.

A SOCIEDADE PODE VOLTAR A EXERCER A ATIVIDADE EMPRESARIAL COM O MESMO REGISTRO QUE CONSTA NA JUNTA COMERCIAL?